



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.760, de 2013

Cria o “Selo Verde Preservação da Amazônia” para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada MARINA SANT'ANNA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.760, de 2013, oriundo do Senado Federal, cria o “Selo Verde Preservação da Amazônia” para atestar a adequação ambiental de produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Para os efeitos do que propõe, o projeto define como:

(i) Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins e Pará e a parte do Estado do Maranhão a oeste do Meridiano 44°;

(ii) desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades;

(iii) órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama): aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

(iv) produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos de proteção ambiental.



De acordo com a proposição, os órgãos e entidades integrantes do Sisnama poderão conceder o “Selo Verde Preservação da Amazônia” aos produtos ambientalmente adequados que tenham sido produzidos, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, na Zona Franca de Manaus e em Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Para tanto, a análise da adequação ambiental para a concessão do Selo deve considerar, entre outras condições que podem ser adicionadas pelo órgão ou entidade integrante do Sisnama responsável pela concessão do Selo, os seguintes critérios: (i) geração de empregos na Amazônia Legal que diminuam a exploração predatória da floresta e o desmatamento; (ii) conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental; (iii) reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida; (iv) utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana; (v) boa durabilidade do produto; (vi) possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e (vii) destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Fica definido na proposta que os órgãos ou entidades integrantes do Sisnama são autorizados a cobrar taxa de serviço para a concessão do “Selo Verde Preservação da Amazônia” e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos passíveis de sua obtenção, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados. O sigilo industrial dos produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal deve ser resguardado pelos órgãos ou entidades integrantes do Sisnama.

Por fim, o projeto dispõe que, enquanto não estiver vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do “Selo Verde Preservação da Amazônia” podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O projeto de lei em pauta, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, trata da instituição de um selo verde, para produtos considerados ambientalmente adequados oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zonas de Processamento de Exportação e das Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal. O “Selo Verde Preservação da Amazônia” será concedido por órgãos do Sisnama – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

As certificações ambientais são conferidas há muitos anos ao setor produtivo como um instrumento de estímulo à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis. São selos de qualidade, normalmente idealizados e promovidos pela iniciativa privada, que aferem o cumprimento de um conjunto de normas ambientais e certificam empresas cumpridoras das melhores práticas ou produtos cujo processo de produção buscou a minimização de impactos ao meio ambiente. Os selos verdes são mecanismos que, segundo bem destacou a Autora da proposta, *“ao invés de reprimirem a má conduta ambiental, atuam em campo oposto, incentivando o setor produtivo no rumo do desenvolvimento sustentável.”*

Ao longo dos anos, esses selos consolidaram-se como instrumento mercadológico de adesão voluntária por parte do setor produtivo, sendo que sua concessão, hoje, ocorre por interesse das próprias empresas em se associar a uma imagem diferenciada no mercado. A obtenção de qualificação como essa pode representar um diferencial positivo no mercado, atraindo principalmente o consumidor jovem, bem informado e consciente.

Porém, embora a atuação governamental seja importante para aumentar o nível de conscientização da população em relação a práticas ambientais sustentáveis, não entendemos ser aconselhável a atuação de entes públicos na concessão de certificações e de selos de mérito ambiental. Nos países que adotam com sucesso tais selos, a adesão das empresas se dá de forma voluntária e a atestação dos produtos é feita pelo próprio setor produtivo, que é o maior interessado no controle da qualidade de seus processos. Os diversos setores industriais se organizam e estipulam metas de qualidade, estimulando, por meio da concessão de um “rótulo”, a melhoria da qualidade do seu produto. E, nesse modelo, essas certificações já são concedidas em vários setores da indústria brasileira, como o do café, do açúcar e de colchões, entre muitos outros. É relevante salientar que qualquer certificação no Brasil esta sujeita às normas do Inmetro. Aqui cabe um pequeno parágrafo explicando atribuição do Inmetro. O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado



Interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Dentre as varias atribuições do Inmetro temos uma relacionada ao objetivo do PL em comento, vejamos:

Coordenar, no âmbito do Sinmetro, a certificação compulsória e voluntária de produtos, de processos, de serviços e a certificação voluntária de pessoal.

Como podemos notar o PL remete para o SISNAMA a responsabilidade que é de competência do Inmetro, pois trata-se de certificação de certificadora que ocorre no âmbito do Sinmetro. O Sinmetro é um sistema brasileiro, constituído por entidades públicas e privadas, que exercem atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação da conformidade.

Inmetro acredita organismos de Certificação, organismos de Inspeção, organismos de Treinamento, laboratórios de Calibração e laboratórios de Ensaios.

São os organismos de certificação acreditados, que conduzem a certificação da conformidade no Sinmetro, nas áreas de produtos, sistemas da qualidade, pessoal e meio ambiente.

Estes organismos são entidades públicas, privadas ou mistas, nacionais ou estrangeiras, situadas no Brasil ou no exterior, sem fins lucrativos e que demonstraram competência técnica e organizacional para aquelas tarefas.

No projeto em pauta, os órgãos e entidades integrantes do Sisnama são designados para atestar a adequação ambiental dos produtos da Zona Franca de Manaus, das Zonas de Processamento de Exportação e das Áreas de Livre Comércio. Fica prevista a possibilidade de serem firmados convênios ou contratos com outros órgãos técnicos, para a análise dessa concessão, e a autorização para a cobrança de taxa de serviço.

A experiência de outros países, porém, não sinaliza que esse seja o melhor caminho, uma vez que essas certificações são concedidas mundo afora por entidades autônomas, que utilizam os padrões e as regras estabelecidas por instituições independentes como a ISO (Organização Internacional de Normatização). Ademais, o artigo 61 §1º II garante como iniciativa privativa do Presidente da República criar despesas ao executivo federal. O estabelecimento de critérios para a concessão de selos ambientais não deve, assim, ser imposto ao executivo federal por Projeto de iniciativa do legislativo.



Além disso, a imposição de custos adicionais às empresas, prevista na proposição na forma de taxa de serviço, não nos parece uma medida que aumente a competitividade ou estimule a atividade econômica, especialmente em uma região objeto de políticas públicas destinadas a dinamizar o setor produtivo. Tal cobrança pode até mesmo desencorajar a adesão das empresas da região ao selo verde, justamente o contrário do que pretende o projeto.

Depois, a existência de normas oficiais nesse setor – acompanhada da necessária estruturação de mecanismos voltados para a fiscalização do seu cumprimento – não nos parece muito vantajosa e sua eficiência é incerta. O emprego de recursos financeiros e humanos do setor público pode ser completamente desperdiçado, já que o sucesso das certificações está diretamente relacionado ao comportamento do consumidor. Se o setor certificado não atuar com campanhas educativas de propaganda e marketing, certamente, não haverá garantia de que a concessão de um selo verde convença o consumidor da adoção de práticas ecologicamente corretas no processo produtivo e de que há vantagem no consumo desses produtos certificados.

Consideramos, em resumo, que a criação de um selo verde para produtos oriundos da Amazônia, na forma proposta pelo presente projeto de lei, não constitui política que adicione competitividade aos produtos locais e que, em si, seja capaz de conscientizar consumidores da qualidade ambiental desses produtos.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.760, de 2013, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada MARINA SANT'ANNA

Relatora